

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

**TERMO DE CONVÊNIO nº.02/2011–SMS.G**

**CONVENENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONVENIADA:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR.  
JOÃO AMORIM” – CEJAM

**INTERVENIENTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Implementação, desenvolvimento e incremento das ações relativas ao serviço de atenção integral a assistência materno infantil- “Parto Seguro à Mãe Paulistana” no município de São Paulo, conforme Plano de Trabalho.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.884.430,95 (trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** Início em 13/07/2011 e termo em 31/12/2011 e vigência prorrogável no limite de 60 meses

**DOTAÇÃO:** 1800.18.10.10.302.1111.4103.3350.3900.00

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 61209, no valor de R\$ 3.141.798,75

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.568.932-7, CPF nº. 724.059.888-87 e, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” – CEJAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 66.518.267/0002-83, neste ato representado por seu Superintendente **DR. FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 SSP/SP e do CPF nº 032.781.828-04, adiante designada como **CONVENIADA**, e a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**,

Confere com o original

Data: 09 / 01 / 2013

Paulo Antonini *Paulo H*  
RF: 563.776.7.02

A

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

neste ato representado por sua Superintendente, **DRA. FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN** doravante denominada **INTERVENIENTE**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

**Considerando** o constante interesse da Secretaria Municipal de Saúde em promover o Direito à vida com qualidade; o aumento da cobertura dos serviços com uma eficiente interrelação entre eles e que venham atender a demanda, alcançar a equidade, a eficácia, a eficiência e assegurar o acesso das mães e recém nascidos aos serviços organizados, segundo os níveis de complexidade;

**Considerando** que a necessidade de reduzir as taxas de mortalidade perinatal no município de São Paulo requer o exercício de políticas inovadoras e de ações afirmativas especificadamente centradas no binômio mãe e filho e que tenham como objetivo o atendimento diferenciado, com toda a dimensão da humanização assistencial, e que, guarneça inclusive a família de modo a ampliar a inclusão;

**Considerando** a necessidade de melhor direcionar a forma de organização assistencial da rede através de mecanismos regulatórios, onde o conteúdo das ações e serviços de assistência materno infantil do município de São Paulo tenha unicidade de direção, sendo ofertados de acordo com a melhor adequação às necessidades das usuárias e em observância da grade de atendimento referenciada pelo Programa Rede de Proteção à Mãe Paulistana;

**Considerando** o interesse da Autarquia Hospitalar Municipal em participar do processo de mudança assistencial, inovando, aperfeiçoando e reforçando sua capacidade de atendimento à mãe e ao recém nascido do município de São Paulo frente ao aumento dos interesses, dos Direitos e da demanda da população, foco nas unidades públicas do município de São Paulo;

Confere com o original

Data: 09 / 01 / 2013

Paulo Antonini  
RF: 563.776.7.02

Paulo R



32 n=116  
Supervisor de Saúde  
ATA - RF 641231

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

**Considerando** que a promoção da assistência integral, direito dos usuários, preconizada pelo Programa Rede de Proteção à Mãe Paulistana, comporta a existência permanente de recursos humanos devida e constantemente capacitados e atualizados; a existência de recursos tecnológicos e estruturais de forma a promover a adequação da qualidade técnica e científica, fomentando a universalidade assistencial.

**Considerando** a magnitude única, a complexidade e a diferenciação das ações e serviços de saúde no Município de São Paulo que requerem a constante busca de ações inovadoras e o fortalecimento de mecanismos interinstitucionais e que, sendo a **CONVENIADA** uma instituição de saúde de reconhecida capacidade, dotada de considerável atuação filantrópica, e que já vem colaborando com SMS em diversas iniciativas voltadas à assistência e promoção à saúde da população da cidade de São Paulo.

Resolvem os partícipes celebrar o presente convênio para desenvolverem ação conjunta na implantação das **Estratégias e dos Serviços de Atenção Integral de Assistência Materno Infantil Hospitalar do Município de São Paulo - PARTO SEGURO**; conforme cláusulas abaixo:

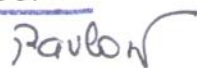
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjunção de esforços para a implantação, implementação e execução de ações de saúde no Município de São Paulo, em regime de cooperação técnica, administrativa e científica em matéria de interesse recíprocos dos partícipes delimitados neste convênio, com vistas a assegurar, reforçar e garantir o **“PARTO SEGURO”** através do atendimento da mãe e do recém nascido em hospitais da Autarquia do Município de São Paulo, de forma resolutiva e qualificada e sob os princípios, a tutela e a extensão do “Programa Mãe Paulistana”, cumprindo as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Confere com o original

Data: 09 / 01 / 2013

Paulo Antonini  
RF: 563.776.7.02





Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

§ 1º - O objeto deste Convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade nele requeridas.

§ 2º - A CONVENIADA reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei 8080/90, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos do presente termo, que venham a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

§ 3º - Fazem parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho- Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX contendo a Descrição dos Serviços, Implantação de Espaços de Atendimento, Quadro de Profissionais por Unidades de Serviços, o Cronograma Financeiro e de Desembolso e a composições de custos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:**

O objetivo das partícipes é o desenvolvimento de estratégias de atendimento e gestão que venham a contribuir e consolidar a prática assistencial PROTETIVA À MÃE PAULISTANA, de forma a promover à mãe, filho e família todos os meios necessários para a assistência segura, completa e humanizada e que permitam a assistência peri-natal, o parto e o nascimento, seguros, sadios e harmoniosos, além do monitoramento e do acompanhamento sistemático do pós-parto da mãe e do Recém-Nato de risco.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE**

Constituem-se obrigações da **CONVENENTE**:


- I. Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini  
563 776.7.02

Paulon

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

- II. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- III. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, observado o Plano de Trabalho, em conformidade com as determinações e normas da SMS e demais elementos constantes no presente Convênio.
- IV. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **SMS**, no mês subsequente ao de referência, após análise técnica e mediante apresentação pelas **CONVENIADA** de relatório circunstanciado e comprovação de gastos;
- V. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio, através do Sistema de Monitoramento, Avaliação e Controle do PROGRAMA MÃE PAULISTANA, competindo ainda à esse:
- V.1- Promover a organização da Rede de Serviços de saúde para facilitar o acesso dos usuários;
- V.2- Contribuir com a qualificação dos profissionais da rede e integrantes do presente projeto de modo a aprimorar a assistência materno-infantil;
- V.3- Analisar resultados e propor melhorias em estruturas e processos;
- V.4- Manter sua estrutura inclusive a da Central de Regulação Obstétrica e Neonatal, funcionando de forma orgânica com todos os seus componentes de modo a manter uma constante interface harmônica, interativa e informativa com todos os demais serviços integrantes do presente pacto, sejam eles da **CONVENENTE**, da **CONVENIADA** ou da **INTERVENIENTE**.
- V.5- Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio.
- VI. Propor, fundamentadamente, as alterações do Plano de Trabalho como forma de aperfeiçoar a assistência a ser prestada, inclusive indicando a contratação de profissionais de acordo com as necessidades e interesses da **INTERVENIENTE**.

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini

CPF: 563.776.7.02

Paulon



Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INTERVENIENTE**

Constituem-se obrigações da **INTERVENIENTE**:

- I. Promover todas as condições físicas, tecnológicas e científicas para a realização dos serviços e atividades assistenciais previstas no presente CONVÊNIO.
- II. Manter a conveniada ciente da política e normas internas da Autarquia Hospitalar Municipal e das instituições hospitalares.
- III. Manter constante relação harmônica com os demais partícipes deste pacto, integrando-os de forma efetiva com todas as suas instituições hospitalares abrangidas de modo a criar uma unicidade de equipes, sempre visando o qualitativo atendimento aos usuários.
- IV. Fazer Termo(s) Aditivo(s) a este instrumento, a critério e conveniência das partes envolvidas, sempre que necessário;
- V. Incorporar em seu patrimônio todos os materiais permanentes adquiridos com os recursos do convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA**, além das especificadas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, se compromete a:

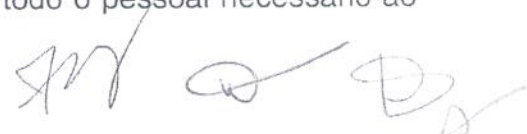
- I. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela SMS, segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados nos anexos;
- II. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal necessário ao

**Confere com o original**

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini  
563.776.7.02

Paulo H



Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

- bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;
- III. A **CONVENIADA** deverá manter uma Coordenação junto ao Núcleo do Programa Mãe Paulistana de forma a fornecer um constante fluxo de informações dos profissionais, pacientes e das condições das instituições hospitalares, além de buscar manter as equipes de atendimento sempre completas e capacitadas, a fim de não permitir a queda no volume de atendimento ou desassistência;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade, dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**, pela **INTERVENIENTE** e conforme as normas do SUS;
- V. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;
- VI. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do convênio;
- VII. Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, em conformidade com a Portaria nº 730/2008 – SMS.G;
- IX. Apresentar mensalmente relatório de metas físicas realizadas pelos profissionais contratados.

§ 1º- Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA**, se compromete a cumprir e fazer cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

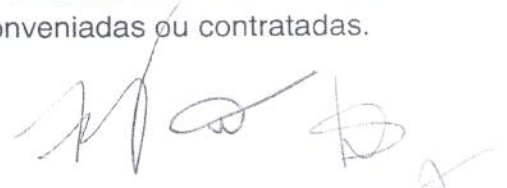
§ 2º- Para a consecução das atividades poderá a **CONVENIADA** executá-las diretamente ou através de entidades ou empresas subconveniadas ou contratadas.

**Confere com o original**

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini  
RF: 563.776.7.02

Paulow



Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando a dotação orçamentária 18.10.10.302.1111.4103.3.3.50.39.00, através da Nota de Empenho nº 61206, no valor de R\$ 3.141.798,75 (três milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

§1º Os recursos, que serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por essa última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º: O repasse dos recursos financeiros observará os custos estabelecidos no Plano de Trabalho.

§3º: É vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.

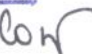
§4º: A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.

§5º: A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

§6º: Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso verifique-se que a **CONVENIADA** deixou de cumprir o Plano de Trabalho, mediante notificação prévia.

Confere com o original

Data: 09 / 01 / 2013

Paulo Antonini   
RF: 563.776.7.02





Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

§7º: Considerar-se-á como referência para aplicação do dispositivo contido no item anterior, a verificação de período de 90 (noventa) dias no qual tenha a **CONVENIADA** deixado de cumprir em sua integralidade o Plano de Trabalho, ressaltado os casos fortuitos e força maior, retomando-se os repasses somente a partir do momento em que se verificar a regularização da situação que ensejou a suspensão, subordinada à avaliação da **CONVENENTE** sobre a oportunidade e conveniência em manter-se a relação.

§8º: A suspensão dos repasses pelos motivos elencados nos parágrafos 7º e 8º desta Cláusula não ensejarão a aplicação de quaisquer índices de atualização monetária ou incidência de juros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentara, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço comprometendo a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTES CONVÊNIO

O presente convênio tem início em 13/07/2011 e termo em 31/12/2011 e vigência prorrogável, observando o limite previsto em Lei de 60 (sessenta) meses, salvo disposições em contrário das partícipes.

§1º: Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

§2º: Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini Parlon  
RF: 563.776.7.02

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

§3º: Igualmente, na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, a **CONVENENTE** arcará com os custos das rescisões trabalhistas referente à execução do objeto deste Convênio, devidamente comprovadas.

§ 4º As prorrogações do ajuste se darão de acordo com a reserva orçamentária, ficando a cargo da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE** o cumprimento das disposições, previsões e prazos das leis orçamentárias de modo que assegure a continuidade da avença frente ao seu relevante interesse.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, alterado mediante prévio acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º- As questões meramente técnicas relativas às localização dos serviços, alterações de cunho funcional e categorias, desde que não alterem o objeto - Parto Seguro à Mãe Paulistana e o teto financeiro deste pacto, poderão se realizar através de justificativas fundamentadas e subscritas por todos os partícipes, independentemente de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro da Justiça do Estado São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini  
RF: 563.776.7.02

Paulo H

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de julho de 2011.

  
**JANUÁRIO MONTONE**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVENIENTE**

  
**FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**  
**SUPERINTENDENTE – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS**  
**“DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**  
**CONVENIADA**

  
**FLÁVIA MARIA PORTO TERZIAN**  
**AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**  
**INTERVENIENTE**

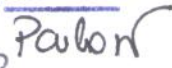
TESTEMUNHAS:

  
**Horminda Pereira Flores Sobrinho**  
RG. 12.511.147

  
**Andréa Aparecida de Assis**  
RG nº 28.288.116-5

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini   
CPF: 563.776.7.02

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

**ANEXO 1- PLANO DE TRABALHO**  
**PROJETO- "PARTO SEGURO DA MÃE PAULISTANA"**

**DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS**

**COORDENADOR EXECUTIVO:**

- Coordenar a implantação e implementação do projeto, monitorar a execução e evolução dos trabalhos e dos indicadores - Anexo 3.
- Disseminar aos gerentes e demais funcionários do projeto as metodologias, normas e atividades de trabalho a serem executadas.
- Apoiar os gerentes nas articulações com as unidades de trabalho hospitalares; com as equipes de trabalho de monitoramento de gestantes e recém-nascidos de alto risco; com a Central de Regulação e com a Coordenação do Programa Mãe Paulistana.
- Encaminhar ao Programa Mãe Paulistana lista de proposituras para a melhoria dos processos, contribuindo para a formulação de abordagens e estratégias positivas e integradoras.

**MÉDICOS NEONATOLOGISTAS:**

- Assistir o Recém nato desde o momento do nascimento até sua alta, durante todo o período de internação hospitalar no alojamento conjunto, berçário ou unidade de terapia intensiva neonatal, prestando assistência também aos atendimentos de urgência e emergência no âmbito do Pronto Socorro.
- Promover por meio da atividade médica especializada, a individualização dos cuidados, visando também o conforto e bem-estar do recém-nascido, respeitando a inclusão dos pais durante todo o período de assistência, objetivando a integração da família e demais necessidades assistenciais fundamentais no período neonatal.
- Certificar-se do resultado da cultura materna para o streptococo e, se positivo, certificar-se da realização da antibioticoprofilaxia durante o trabalho de parto, seguindo das respectivas condutas de cuidados imediatos e mediatos para o Recém nascido como prevê a Portaria nº 1149/2009- SMS.G
- Exercer suas atividades de maneira integrada e multiprofissional, atuando com as outras equipes que também levam cuidados e assistência ao recém-nascido, contribuindo para a redução dos índices de mortalidade e morbidade e colaborando para a preservação do potencial de desenvolvimento da criança.
- Avaliar, documentar e expressamente informar à Coordenação e Central de Regulação as condições gerais do plantão, tais como número de vagas do

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini

CPF: 563.776.7.02

*[Handwritten signatures]*

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

pré-parto e berçários, condições materiais e de equipamentos, além das condições individuais dos pacientes sob sua responsabilidade, com ênfase aos de risco.

- Colaborar com demais profissionais do Programa Mãe Paulistana no monitoramento dos recém nascidos de risco, obrigatoriamente notificando-os à Central e ao Programa, assim como relatando as condições de alta e aspectos de relevância para os futuros monitoramentos, intercedendo sempre que necessário.
- Participação em redes de vigilância epidemiológica e em redes de investigação, notadamente colaborando com a investigação dos óbitos infantis e fetais, nos termos da Portaria MS/GM Nº 72, de 11 de Janeiro de 2010.

#### **ENFERMEIRAS OBSTÉTRICAS:**

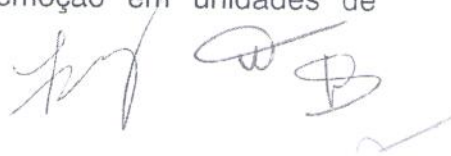
- Acolher a mulher e seus familiares no ciclo gravídico-puerperal e avaliar todas as condições de saúde materna, assim como a do feto e recém nascido;
- Garantir o atendimento à mulher no pré-parto e puerpério por meio da consulta de Enfermagem;
- Desenvolver atividades sócio-educativas e de humanização, fundadas nos direitos sexuais, reprodutivos e de cidadania;
- Realizar triagem obstétrica;
- Observar as normas legais, éticas e institucionais quanto à prescrição medicamentos e a solicitação de exames, com a observância dos protocolos vigentes.
- Garantir a presença de acompanhante(s), da estrita escolha da mulher, desde o pré-parto, até a sua alta, ao final dos procedimentos, respeitando as condições da paciente e as normas institucionais;
- Avaliar a evolução do trabalho de parto e as condições fetais, utilizando-se dos recursos do partograma e dos exames complementares;
- Priorizar a utilização de tecnologias apropriadas ao parto e nascimento, respeitando a individualidade da parturiente;
- Prestar assistência ao parto normal sem distócia e ao recém-nascido normal e patológico;
- Assegurar, conjuntamente com o médico, a remoção da mulher no caso de eventual intercorrência do parto e do puerpério, em unidades de transporte adequados, se for o caso, utilizando-se da Central de Regulação e comunicando a gerência do projeto;
- Prestar assistência imediata ao recém-nascido que apresente intercorrência clínica e, quando necessário, garantir a sua remoção em unidades de

Confere com o original

Data: 09/04/2013

Paulo Antonini  
RF: 563.776.7.02

Paulo H



32.122  
Ely Azavedo Silva  
Supervisora AMM  
ATA - RF 563.776.7.02

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

transporte adequados se for o caso, utilizando-se da Central de Regulação e comunicando a gerência do projeto.

- Fazer registrar todas as ações assistenciais e procedimentais de Enfermagem, consoante normatização pertinente.
- Realizar a prevenção da infecção neonatal por streptococcus, no ato da internação, pesquisando os resultados dos exames das pacientes em pasta eletrônica e comunicar o médico para a profilaxia, conforme o protocolo, quando for o caso.
- Notificar todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil/Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1119, de 05/06/2008 e Portaria MS/GM Nº 72, de 11 de Janeiro de 2010.
- Comunicar expressamente ao profissional de monitoramento respectivo o atendimento de gestantes e recém-nascido de alto risco para fins de promoção da continuidade assistencial do projeto até um ano de idade.

#### **ENFERMEIRAS SUPERVISORAS:**

- integrar, coordenar e liderar os colaboradores de Enfermagem da unidade hospitalar de alocação, centralizada na melhoria da qualidade do serviço de Enfermagem, responsabilizando-se tecnicamente e realizando todos os procedimentos administrativos necessários, tais como escalas, composição de equipes, solução de dificuldades, avaliação de desempenhos, propositura de planos de melhoria, avaliação do cumprimento das normas institucionais, ético-legais e trabalhistas.
- Cumprir e fazer cumprir as normas, rotinas e protocolos do Programa Mãe Paulistana ao qual estão subordinados todos os colaboradores do projeto.
- Requisitar, administrar e zelar pelos recursos materiais disponíveis objetivando tornar possível a realização das ações do projeto de forma eficiente.
- Colaborar com os processos de informação mantendo a gerência de Enfermagem do núcleo constantemente informada das condições gerais dos pacientes, condições de trabalho, das instalações, de relacionamento e outras mais necessárias para o perfeito andamento das ações assistenciais e administrativas, alimentando os sistemas informatizados.
- Auxiliar, sempre que necessário a assistência direta aos usuários abrangidos pelo Programa Mãe Paulistana.
- Propor ações de melhoria e de educação em serviço visando a melhoria dos trabalhos.

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini  
RF: 563.776.7.02

*Paulo*

*[Handwritten signatures and initials]*

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

**GERENTES MÉDICO E DE ENFERMAGEM:**

- Gerenciar a implementação do projeto e monitorar a evolução das atividades e dos indicadores – Anexo 3.
- Formular abordagens e estratégias integradas e integradoras de implementação educativa nos respectivos campos de conhecimentos específicos.
- Monitorar as execuções das ações do projeto dentro de sua área técnica específica, mantendo constante articulação com as unidades de trabalho hospitalares. suas direções e chefias de modo a manter a harmonia e o cumprimento das normas, protocolos e disposições internas; emitindo relatórios gerenciais mensais e sempre que necessário ou solicitado.
- Avaliar periodicamente desempenho dos profissionais subordinados às respectivas gerências, promovendo alterações nos quadros e reorganizações de equipes de modo a melhor suprir as unidades de profissionais capacitados.
- Induzir processos de transformação das práticas de saúde e de educação dos profissionais de saúde previamente avançados e aprovados pela Coordenação do Programa Mãe Paulistana e com a observância das normas do SUS.
- Dentro de sua esfera de competência, gerir os riscos e as restrições que eventualmente possam influenciar na execução das atividades pactuadas.
- Oferecer subsídios ao planejamento e à execução de medidas para a melhoria.
- Garantir a execução dos recursos de forma eficiente.

**ASSISTENTES DE GERENCIAS:**

- auxiliar os gerentes e a Coordenação no planejamento, organização, controle, promoção da gestão, mantendo-os constantemente informado das condições assistenciais da rede de forma a permitir a tomada de decisões.
- acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Projeto Parto Seguro;
  - realizar atividades administrativas e de apoio técnico;
  - oferecer dados, informatizados ou não, necessários aos serviços de rotina;
  - elaborar controles de arquivos, cadastros e outros solicitados pelo superior hierárquico;
  - prestar informações ao público, quando autorizado;
  - digitar serviços necessários à Unidade;
- Organizar e consolidar internamente as informações para os relatórios institucionais.
- desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini

RF: 563 776.7.02

*Paulon*

*[Handwritten signature]*

Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

### TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:

I - assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem aos usuários do Programa Mãe Paulistana e projeto "Parto Seguro";
- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras i e o do item II do art. 8º do Decreto Nº 94.406/87;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º no Decreto Nº 94.406/87

III - integrar a equipe de saúde.

- Desempenhar atividades técnicas de enfermagem Obstétrica e neonatal.
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- Assessorar em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

### SECRETÁRIA

- Auxiliar na organização administrativa e funcional do Projeto Parto Seguro
- Auxiliar o acesso às Instituições vinculadas ao Projeto Parto Seguro
- Digitar e despachar memorandos e ofícios
- Organizar e manter atualizado o cadastro das instituições e profissionais vinculados ao Projeto Parto Seguro
- Solicitar e organizar a aquisição e manutenção de materiais permanentes e de consumo necessários ao Projeto Parto Seguro
- Agendar os compromissos pertinentes à Projeto Parto Seguro
- Organizar o serviço de Recursos Humanos do Projeto Parto Seguro
- Organizar o arquivamento de documentos gerados no Projeto Parto Seguro
- Auxiliar na confecção de relatórios, planilhas e gráficos do Projeto Parto Seguro .

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini *Paulon*  
RF: 563.776.7.02



Processo Administrativo nº 2011-0.105.353-0

**ANEXO 2- PLANO DE TRABALHO**  
**PROJETO- "PARTO SEGURO DA MÃE PAULISTANA"**

**IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO MÃE PAULISTANA:**

O Espaço "Mãe Paulistana" é a área física a ser instalada na porta de entrada da gestante e do RN e se destina precipuamente a prestar um atendimento com resolutividade, além de promover a orientação e a informação aos pacientes e familiares sobre os serviços que serão prestados; implica no atendimento de qualidade e realizado no menor tempo possível.

Um dos requisitos do espaço será a criação e o desenvolvimento contínuo de um ambiente que priorize verdadeiramente a resolução das necessidades dos usuários, com conforto para esse e para a sua família.

Mais do que um espaço de recepção, também será um espaço de orientação e encanamentos pós-alta imediatos de forma a manter a continuidade da assistência, estabelecendo articulações entre os diversos serviços existentes e necessários para a realidade de cada usuário, gestante ou mãe e filho.

O espaço "Mãe Paulistana" também centralizará a logística e será o núcleo de transmissão de informações de todos os profissionais do Programa atuantes na unidade de saúde hospitalar de forma a concentrar e racionalizar o conhecimento, os esforços, os materiais, os equipamentos e a força de trabalho da equipe multi profissional.

Os núcleos serão compostos de áreas de atendimento, repouso, observação, acompanhamento da família e terão equipamentos médicos, de comunicação e de informática necessários, além de possuir identidade visual própria.

As aquisições, adaptações serão realizados de forma diferenciada em cada unidade hospitalar e conforme cronograma a ser tecnicamente estabelecido.

Confere com o original

Data: 09 / 04 / 2013

Paulo Antonini  
CPF: 563.776.7.02

Paulon

*[Handwritten signatures and initials]*